



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ**

---

**Florestópolis-PR, 17 de setembro de 2019.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Por meio deste, a Vereadora que abaixo subscreve, apresenta o seguinte:

- exposição de motivos ao **Projeto de Lei n.º 12/2019**; e
- Projeto de Lei n.º 12/2019.

Pede-se seja o projeto recebido e, observados os ditames regimentais, discutido, votado e aprovado.

Atenciosamente,

---

Amegilda Neves de Almeida  
**Vereadora – CIDADANIA**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ ANTONIO MORAES**  
Presidente da Câmara Municipal de Florestópolis – Paraná.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ**

---

**PROJETO DE LEI Nº 12/2019**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Considerando a necessidade atualização da Lei Municipal 1.452/2017, que dispõe sobre a criação e o funcionamento do canil municipal e sobre a esterilização gratuita de caninos como função de saúde pública e institui sua prática como método oficial de controle populacional e de zoonoses, e dá outras providências, apresenta-se o presente Projeto à apreciação do Plenário desta Casa de Leis.

Edifício da Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de setembro do ano de 2019.

---

Amegilda Neves de Almeida  
**Vereadora – CIDADANIA**



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ

---

**PROJETO DE LEI Nº 12/2019**

**SÚMULA:** Altera a Lei Municipal n.º 1.452/2017, que dispõe sobre a criação e o funcionamento do canil municipal e sobre a esterilização gratuita de caninos como função de saúde pública e institui sua prática como método oficial de controle populacional e de zoonoses, e dá outras providências.

**Art. 1º** O §1º do artigo 25 da Lei Municipal n.º 1.452/2017, passa a vigorar com a redação que segue:

“Art. 25 [...]

§1º A esterilização através de cirurgia ou castração química bem como o controle de natalidade mediante vacinas poderá ser realizado em qualquer estabelecimento público ou privado que tenham as instalações e equipamentos necessários para tal finalidade, como também naqueles que futuramente forem adequados ou criados para tal finalidade, atendidas as disposições legais correspondentes ao trâmite licitatório competente”.

**Art. 2º** Fica incluído o artigo 26-A na Lei Municipal n.º 1.452/2017, com a redação que segue:

“Art. 26-A Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar dotações constantes do orçamento municipal bem como as suplementações necessárias para atender às demandas do programa e ações, a fim de locar, ampliar ou criar instalações para abrigo, esterilização, vacinação, recuperação pós-cirúrgica, fornecimento de alimentação, medicamentos, vacinas e correlatos aos animais recolhidos na forma desta Lei”.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de setembro do ano de 2019.

---

Amegilda Neves de Almeida  
**Vereadora – CIDADANIA**